



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 131/2017-CJCI

Belém, 06 de junho de 2017.

Processo n.º SIGA-DOC-PA-EXT-2017/23664

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, cópia do expediente SIGA-DOC-PA-DES-2017/15444, contendo manifestação da Juíza Auxiliar desta Corregedoria de Justiça, Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca, acerca da situação relatada no corpo do Ofício n.º 190/2015-CEIJ, subscrito pelo Exmo. Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Coordenador Estadual da Infância e Juventude do TJPA, de que os Juízos das Comarcas do interior do Estado têm decretado internação provisória de adolescentes sem a realização da audiência inicial (apresentação), deprecando sua realização ao Juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Desta forma, determino a Vossa Excelência que cumpra integralmente os termos da Resolução n.º 043/96-GP, deste Egrégio Tribunal, realizando a audiência de apresentação antes da transferência de adolescentes para cumprimento de internação provisória na Capital do Estado ou no Centro de Internação de Ananindeua.

Atenciosamente,

VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Nº PA-DES-2017/15444

REF. Memorando Nº PA-MEM-2015/23664, 23/10/15 - TJPA.

O Presidente deste Tribunal de Justiça, à época, Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, encaminhou o ofício nº 190/2015-CEIJ, subscrito pelo Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, Coordenador Estadual da Infância e Juventude do TJPA, para que esta Corregedoria adote providências quanto ao item 2, constante do referido expediente, que solicita "Que seja expedida comunicação aos Juízos do interior para que a Resolução nº 043/96-GP seja integralmente cumprida".

De acordo com o relatado no mencionado ofício, os Juízos das Comarcas do interior do Estado decretam a internação provisória de adolescentes sem a realização da audiência inicial (apresentação), deprecando sua realização ao Juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

É o relatório.

A Resolução nº 043/96-GP, determina em seu Art. 1º que "(...) caso sejam obrigados a manter ou decretar a internação provisória de adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, com cumprimento na Capital do Estado ou no Centro de Internação de Ananindeua, só os remetam após ouvi-los em depoimento, e já com audiência de julgamento designada, (...)".

Considerando a informação de que os Juízos de Comarcas do interior do Estado com competência na área da Infância e Juventude decretam internação provisória de adolescentes sem a realização da audiência inicial de apresentação, deprecando para que o Juízo da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital o faça, manifesto-me pela expedição de ofício circular aos Juízos das Varas com competência na área de Infância e Juventude das Comarcas do interior do Estado, para que cumpram integralmente os termos da Resolução nº 043/96-GP, deste Egrégio Tribunal, realizando a audiência de apresentação antes da transferência de adolescentes para cumprimento de internação provisória na Capital do Estado ou no Centro de Internação de Ananindeua.



Classif. documental	00.01.00. 03
------------------------	-----------------



Outrossim, que seja dado ciência ao requerente sobre as providências adotadas por esta Corregedoria de Justiça e após, que se proceda o arquivamento do presente expediente.

É a manifestação, a ser submetida à apreciação da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

Belém, 01 de junho de 2017.

**MONICA MACIEL SOARES FONSECA
JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDENCIA**

